



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1770 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Itacurubi.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Itacurubi,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual, prevista na Lei Municipal 080/1990, pela aplicação do índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), fixando o padrão referencial citado no Art.27 da mesma lei em R\$256,66 (Duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a incidir sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Executivo, quanto aos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Legislativo, resta fixado o padrão referencial em 264,17 (Duzentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único. A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Itacurubi, 21 de Janeiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

LUCIANO FORTES

Secretário de Fazenda e Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**